



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI Nº 066/2023

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a esta Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o presente Projeto de Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído no Município de Campo Magro o Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

Art.2º Para os efeitos desta lei considera-se:

- I.** Acolhimento: Medida Protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
- II.** Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 da ECA;



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

- III.** Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;
- IV.** Família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 da ECA;
- V.** Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;
- VI.** Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido, mensalmente, à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art.3º O Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

- I.** Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

- II.** Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III.** Proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- IV.** Contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
- V.** Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

Art.4º A gestão do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora é de responsabilidade da Secretaria Municipal executora da Política Pública de Assistência Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- I.** Poder Judiciário do Estado do Paraná;
- II.** Ministério Público do Estado do Paraná;
- III.** Defensoria Pública do Estado do Paraná;



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

- IV.** Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V.** Órgãos municipais gestores das políticas de Saúde, Habitação, Trabalho e Educação Cultura, Esporte e Lazer;
- VI.** Conselho Tutelar;
- VII.** Segurança Pública.

Art.5º A modalidade é destinada a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art.6º O Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art.7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§1º Os profissionais do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

§2º A duração do acolhimento irá variar de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 18 meses e em casos excepcionais, havendo acolhimento mais prolongado.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art.8º O Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal executora da Política Pública de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência – FIA, conforme resoluções do CMDCA e de parcerias com o Estado e a União.

Art.9º Os recursos alocados no Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora serão destinados a oferecer:

- I.** Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
- II.** Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III.** Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV.** Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V.** Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;
- VI.** Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

CAPÍTULO IV **DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO**

Art.10° O Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora será realizado por equipe técnica, preferencialmente exclusiva. Cada Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora atenderá até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras, concomitantemente, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social — NOBRH/SUAS:

- I.** Composta por 01 (um) coordenador por serviço de acolhimento familiar, com formação mínima de nível superior;
- II.** Composta por 01 (um) psicólogo, com experiência no atendimento de crianças e adolescentes e famílias;
- III.** Composta por 01 (um) Assistente Social, com experiência no atendimento de crianças e adolescentes e famílias.

§1° A Equipe Técnica, poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõe os trabalhadores do SUAS, conforme a NOB/RH SUAS e a Resolução nº17/2011.

§2° A Equipe Técnica poderá contar com apoio de um técnico ou auxiliar administrativo, motorista e educador social.

§3° Poderá o poder executivo firmar acordos de cooperação técnica com outros municípios e ou Estado e contratos de programa com consórcios públicos, para fins de composição regionalizada da equipe e coordenação prevista neste artigo.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Art.11 São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

- I.** Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- II.** Encaminhar em tempo hábil relatório mensal para a administração financeira municipal, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG (rg ocultado) responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;
- III.** Encaminhar, em tempo hábil, à Gestão da Secretaria Municipal executora da Política Pública de Assistência Social, relação com nomes das famílias acolhedoras, contendo dados bancários para encaminhamentos, quanto ao repasse da bolsa-auxílio;
- IV.** Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;
- V.** Prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;
- VI.** Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;
- VII.** Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

- VIII.** Monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;
- IX.** Acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

Art.12 São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

- I.** Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II.** Acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III.** Acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar, ou de adoção;
- IV.** Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;
- V.** Acompanhar sistematicamente a família acolhedora, criança ou adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;
- VI.** Monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora.

§1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

§2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO V DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art.13 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art.14 Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção de grupos de irmãos.

Art.15 São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- I.** Os responsáveis familiares devem ter mais que dezoito anos e diferença de pelo menos 10 (dez) anos em relação ao acolhido, sem restrição quanto ao estado civil;
- II.** Ser residente no Município há um ano;
- III.** Não estar habilitado em processo de adoção, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV.** Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V.** Ter a concordância dos demais membros da família, que convivem no mesmo domicílio;



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

- VI.** Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII.** Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros com mais de 18 anos, que residem sob o teto da família acolhedora;
- VIII.** Comprovar renda familiar, advindo de trabalho lícito;
- IX.** Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X.** Parecer técnico favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora e por outros profissionais da Rede, quando necessário;
- XI.** Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como, comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar

Art.16 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora.

Art.17 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I.** Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família, com exceção de crianças, apresentando neste caso, certidão de nascimento;
- II.** Comprovante de residência do mês de referência, ou de até 3 (três) meses e outro, comprovando domicílio no município a mais de 1 (um) ano;



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

- III. Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que possuam mais de 18 anos;
- IV. Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família, em trabalho lícito;
- V. Comprovante de benefício, aposentadoria, pensão, entre outros (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VI. Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art.18 A preparação das famílias cadastradas que apresentarem interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

- I. Participação em capacitação preparatória;
- II. Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas.

Art.19 As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento e orientação contínua sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças e/ou adolescentes;

Art.20 São obrigações da família acolhedora:

- I. Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e/ou ao adolescente;
- II. Atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

- III.** Prestar informações sobre a situação da criança e/ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV.** Contribuir na preparação da criança e/ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;
- V.** Comunicar imediatamente a Equipe Técnica quaisquer intercorrências que possam impedir ou inviabilizar a permanência do acolhido, para que as medidas necessárias sejam adotadas.
- VI.** Participar dos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem; relação intrafamiliar; guarda como medida de colocação em família substituta; papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art.21 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art.22 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I.** Solicitação formal por meio do Termo de Desligamento, constando prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;
- II.** Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

III. Por determinação judicial.

CAPÍTULO VI **DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL**

Art.23 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança e/ou adolescente acolhido, por meio de transferência bancária, conforme dados indicado pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será corresponde ao número de acolhidos.

§4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 1/3 do valor estabelecido.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

§5º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter na sua Sede os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos, em arquivo.

§6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança e/ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§8º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança e/ou adolescente acolhido será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) corrigido anualmente, em janeiro pelo índice IPCA.

Art.24 A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança e/ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

- I.** A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança e/ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
- II.** A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

- III.** Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
- IV.** Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido, sem prejuízo do pagamento da bolsa auxílio mensal.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implicará a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio

Art.25 A família acolhedora terá direito à isenção, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, por meio de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU da moradia, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal executora da Política Pública de Assistência Social



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI
CAPÍTULO VII
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.26 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a editar normas e procedimentos regulamentares de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora, em consonância com a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art.27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, termos de convênio com outros órgãos públicos, termos de cooperação técnica com outros municípios, com o Estado do Paraná e com Consórcios Públicos Intermunicipais na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora.

Art.28 O município poderá transferir a consórcio público, a execução, coordenação e normatização do Serviço de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora.

Parágrafo único: As disposições pertinentes aos procedimentos de execução, monitoramento e avaliação, prevista nesta lei, serão regulamentadas por meio de atos normativos.

Art.29 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI
CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art.30 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora será realizado pela Equipe Técnica do referido Serviço e pela Secretaria Municipal executora da Política Pública de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades credenciadas, parceiras ou contratadas pelo Município para execução do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora.

Art.32 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 13 de dezembro de 2023.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobre Senhora Vereadora,

Ilustres Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 66/2023, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências.

A implementação do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, Programa Família Acolhedora, é respaldada por leis que visam preservar o direito de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade e risco social. No contexto brasileiro, a Lei nº 8069/1990, alterada pela Lei nº 12.010/2009, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece a prioridade para o acolhimento familiar como medida de proteção, prevista no art. 101, incisos VII e VIII, caracterizado pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral, podendo acontecer nas modalidades de acolhimento institucional e/ ou acolhimento familiar.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Diante dessa prioridade, é fundamental para o município implementar o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, haja vista que a demanda do acolhimento de crianças e adolescentes se apresenta continuamente, principalmente pós pandemia. O município de Campo Magro dispõe de instituições credenciadas, bem como conveniadas, mas existem situações que o perfil da família acolhedora demonstra resultados mais efetivos, em razão desta modalidade de acolhimento propiciar um ambiente mais próximo ao ambiente familiar, trazendo contribuições positivas para essa faixa etária que se encontra em desenvolvimento pleno.

O acolhimento familiar pode ser realizado por qualquer pessoa ou família previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realização de adoção.

Tal modalidade de acolhimento possibilita que a Família Acolhedora seja um instrumento social de renovação, ressignificação, transmissão de valores e de uma participação relevante na sociedade.

O Serviço de Acolhimento Familiar apresenta benefícios tanto para as crianças e adolescentes, quanto para quem acolhe, também vantagens econômicas do ponto de vista de gestão financeira, uma vez que, o valor mensal por acolhido em instituições acaba chegando a marca de até três vezes o valor da bolsa-auxílio prevista pelo Programa.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

O Projeto de Lei prevê a implantação do Serviço em âmbito municipal para 2024, por meio da execução do acolhimento familiar de crianças e adolescentes, inicialmente por até cinco famílias, que poderão receber uma única criança ou adolescente por vez, com exceção de grupos de irmãos, tendo direito a receber bolsa-auxílio mensal, por acolhido, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), corrigido anualmente, em janeiro pelo índice IPCA, podendo ainda, em caso de acolhimento de criança e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, ter o valor mensal ampliado em até 1/3 do valor estabelecido.

Os benefícios desta modalidade de acolhimento incluem o fortalecimento dos vínculos afetivos, a promoção da identidade cultural e a individualização do cuidado, aspectos muitas vezes desafiadores em contextos institucionais.

Comparativamente, o acolhimento familiar tende a proporcionar uma qualidade de cuidado mais personalizada, contrastando com o ambiente impessoal das instituições. Além disso, dados indicam que, em alguns países, a preferência por acolhimento familiar tem crescido, evidenciando sua eficácia em atender às necessidades específicas de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade e risco social.

No Brasil, embora números precisos possam variar, dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) indicam um aumento gradual no número de crianças acolhidas por famílias



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

acolhedoras, demonstrando o reconhecimento e uma tendência crescente da importância desse modelo.

Portanto, a implementação do serviço de acolhimento familiar não apenas cumpre diretrizes legais, mas também representa um avanço na promoção do direito à convivência familiar e comunitária, impactando positivamente a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município.

Dada a relevância da matéria aqui tratada, requer-se, por oportuno, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 13 de dezembro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O município de Campo Magro, vem por meio de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o **Projeto de Lei nº 66/2023** está de acordo com as leis orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, não afetando o cumprimento das metas de resultados fiscais para o período de sua vigência, conforme demonstrado em anexo do referido projeto. Ainda se ressalta que, tal propositura, está em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante a esta egrégia Casa Legislativa.

Campo Magro, 14 de dezembro de 2023.

Alessandro Safrade

Secretário Municipal de Planejamento

Alessandro Safrade
Secretário de Planejamento
Mat. 2457



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Data: 13/12/2023

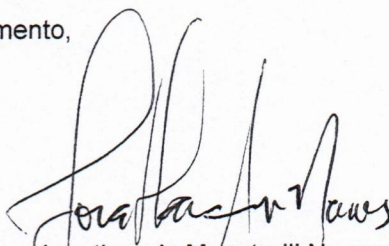
Referente: Memorando SAS 254/2023

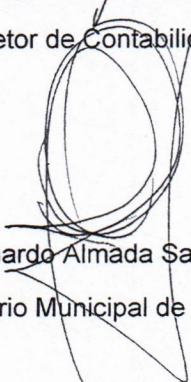
Em resposta ao memorando SAS 524/2023, encaminhamos abaixo o estudo solicitado.

EXERCÍCIO	FAMÍLIAS	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO INFLAÇÃO 5%	VALOR ANUAL
2024	5	R\$ 1.600,00	R\$ -	R\$ 19.200,00
2025	5	R\$ 1.600,00	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
2026	5	R\$ 1.680,00	R\$ 1.764,00	R\$ 21.168,00

Esclareço que não há impedimentos de ordem financeira pra que se de andamento ao projeto. Porém, para a efetivação dos pagamentos será necessária a inclusão da dotação orçamentária 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros no orçamento da Secretaria.

Sem mais para o momento,


Jonathan A. Maestrelli Nunes
Diretor de Contabilidade


Leonardo Almada Santana
Secretário Municipal de Fazenda



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: PL nº 66/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza - Estrada do Cerne, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, apresensar Projeto de Lei de nº 66/2023.

Dada a relevância da matéria aqui tratada, requer-se, por oportuno, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado, estando à frente desta Augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 13 de dezembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001488

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/12/15001488

Número / Ano	001488/2023
Data / Horário	15/12/2023 - 15:36:40
Ementa	dispõe sobre a criação do serviço municipal de acolhimento de família acolhedora que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	24
Emitido por	Millenaum